



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei n.º 3.940, de 10 de setembro de 2020.

“Altera, acrescenta e revoga dispositivos na Lei 3.720, de 16 de junho de 2016, que “Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo – CMDMV e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDMV e dá outras providências”.

JAIME CRUZ, Prefeito Municipal de Vinhedo, Estado de São Paulo, Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O inciso II e o § 3.º do art. 3.º, passam a vigorar com as seguintes redações:

**Art. 3.º** .....

“II - 7 (sete) representantes da sociedade civil, as quais poderão representar:

- a) organização não governamental que executam programas, projetos e serviços de atendimento à mulher;
- b) grupo de mulheres legalmente constituído e com atuação no município de Vinhedo no mínimo 2 anos;
- c) entidade de defesa dos direitos da mulher;
- d) usuárias de programas, projetos e serviços destinados ao atendimento da mulher provenientes da Assistência Social, Saúde ou Educação.

§3.º As representantes da sociedade civil serão escolhidas em seção plenária direta e livremente por eleitoras (es) de Vinhedo, de forma facultativa.

.....” (NR)

**Art. 2.º** O art.4.º e os §§ 1.º e 3.º passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art.4.º** A Presidência do CMDV será exercida, alternadamente por representante do setor público e da sociedade civil, sendo regulamentada pelo Regimento Interno do referido Conselho.

§1.º A mesa diretora será composta pela Presidente, Vice Presidente e pelo Primeiro e Segundo Secretários.

§3.º As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa e dos membros do CMDMV serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

.....” (NR)

**Art. 3.º** É alterada a redação do art. 5 e acrescido o parágrafo único passando a vigorar com as seguintes redações:

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.940/2020 – Folha 2

“**Art. 5.º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo exerce suas atribuições mediante o funcionamento disposto em lei e instalará comissões e grupos de trabalho, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo Regimento Interno.

*Parágrafo único.* A Comissão de Ética será composta de forma paritária e permanente, sendo renomeada a cada mandato.

.....” (NR)

**Art. 4.º** O art.6.º e §3.º passam a vigorar com as seguintes redações:

“**Art. 6.º** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher, reunir-se-á mensalmente para deliberações de caráter ordinário e extraordinário quando convocado pela Presidência ou por solicitação do Poder Executivo.

§ 3.º As reuniões serão realizadas em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das Conselheiras ou em segunda convocação, após 30 minutos, com número mínimo de 4 pessoas, sendo 2 (duas) da sociedade civil e 2 (duas) do Poder Público.

.....” (NR)

**Art. 5.º** O art. 9.º passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 9.º** A critério do CMDMV, em suas reuniões, poderão participar convidados com direito a voz.

.....” (NR)

**Art. 6.º** O art. 11. Passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 11.** O mandato dos membros do CMDMV é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

.....” (NR)

**Art. 7.º** O art. 13. passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 13.** As Conselheiras destacadas no inciso II do art. 3.º, serão eleitas por voto secreto em pleito eleitoral, em prazos e períodos a serem determinados em edital a ser publicado no Boletim Municipal de Vinhedo.

.....” (NR)

**Art. 8.º** O art. 15. e seus §§ 1.º, 2.º e 3.º passam a vigorar com as seguintes redações:

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.940/2020 – Folha 3

**Art. 15.** A indicação para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Vinhedo — CMDMV, será feita pelo órgão de representatividade conforme disposto no inciso II do art. 3.º desta Lei.

§1º A indicação acima especificada ocorrerá por meio de ofício em papel timbrado, subscrito pelo representante legal acompanhado obrigatoriamente do documento de constituição da entidade e ata de eleição da diretoria.

§2º A indicação por usuárias dos serviços da Assistência, Saúde ou Educação, ocorrerá por documento simples, datado e assinado pelo(a) Coordenador(a) responsável pela unidade de serviço, acompanhado por comprovante de endereço e documentos pessoais da usuária.

§3º Poderão ser requeridos outros documentos, a ser incorporado no Regimento Interno – RI, que constarão no edital, visando a comprovação de legitimidade.

.....” (NR)

**Art. 9.º** O §1.º do art. 26 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 26.** .....

§1.º Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com as deliberações CMDMV, geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e aplicados no financiamento de projetos, programas, capacitação das Conselheiras, conferência, fórum, palestrante ou outros eventos discutidos e autorizados pelo Conselho, que atendam aos objetivos e diretrizes previstos nesta Lei.

.....” (NR)

**Art. 10.** O art. 27. passa a vigorar com a seguinte redação:


**Art. 27.** A aplicação dos recursos do Fundo, obedecerá o cronograma previamente discutido na reunião e aprovado pela Presidência, mediante apresentação do plano de aplicação, conforme §1.º do art. 25, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidade da Administração Pública.

.....” (NR)

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os §§ 1.º e 4.º do art. 6.º e o art. 10.º da Lei 3.720/2016

Prefeitura Municipal de Vinhedo, aos dez dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

  
Jaime Cruz  
Prefeito Municipal

\*



# Prefeitura Municipal de Vinhedo

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 3.940/2020 – Folha 4



Eduardo Galasso Calligaris  
Secretário Municipal de  
Assistência Social



Ricardo Facchini Rodrigues  
Secretário Municipal de  
Negócios Jurídicos



Jorge Roberto Torrezin  
Secretário Municipal de Governo

Publicada e registrada neste Departamento de Expediente na data supra.



Alessandra Cristina Roccato Melle  
Diretora do Departamento de Expediente

\*